



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CEARÁ

Protocolo nº 23262.019649.2016-94



Data: 22/04/2016

Campus: DG/CEDRO

Interessado: Cicero Iran Bezerra da Silva

Origem: DADM/CEDRO

Destino: GAB/CEDRO

Assunto: Impugnação do resultado

TRAMITAÇÃO

1) Data: __/__/__ Destino:	2) Data: __/__/__ Destino:
3) Data: __/__/__ Destino:	4) Data: __/__/__ Destino:
5) Data: __/__/__ Destino:	6) Data: __/__/__ Destino:
7) Data: __/__/__ Destino:	8) Data: __/__/__ Destino:
9) Data: __/__/__ Destino:	10) Data: __/__/__ Destino:
11) Data: __/__/__ Destino:	12) Data: __/__/__ Destino:
13) Data: __/__/__ Destino:	14) Data: __/__/__ Destino:
15) Data: __/__/__ Destino:	16) Data: __/__/__ Destino:
17) Data: __/__/__ Destino:	18) Data: __/__/__ Destino:
19) Data: __/__/__ Destino:	20) Data: __/__/__ Destino:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS CEDRO

MEMORANDO Nº 03/2016 – IFCE/*Campus-Cedro*

Cedro 22 de abril de 2016

De: Cícero Iran Bezerra da Silva

Para: Comissão Eleitoral Central do CONSUP

Assunto: **Impugnação do resultado**

Senhores membros,

Em detrimento a resposta encaminhada a minha pessoa, venho através deste, encaminhar um recurso quanto ao resultado final.

Vale salientar que vivemos em um país democrático, e que essas eleições deveriam sim quebrar todas as amarras que decorriam até o presente momento, onde os membros do CONSUP eram eleitos por indicação. E se tratando de eleições democráticas, lembro que todo o processo deveria ser limpo e transparente. Sendo assim, venho em nome de todos os que votaram em minha pessoa para representa-los, e como mostram os números a votação mais expressiva do Ceará, fazer mais algumas ressalvas quanto ao resultado final das eleições.

Antes gostaria de informar que a região tratada aqui é a região 5 e não a quatro como está no arquivo postado na página do CONSUP, o que nos leva a crer que está faltando atenção da comissão central para com essas atribuições.

Segundo o Decreto nº 6.944 “qualquer alteração no edital deve ser publicada no órgão oficial e no sítio oficial.” O que não aconteceu com esse edital, ou seja, a comissão central deveria estar ciente da resolução nº06 do CONSUP, ao elaborar o edital. Portanto deveria ter feito-o conforme estava lá e não o modificando, caso tenho percebido somente após o lançamento do edital, essa resolução deveria entrar como um aditivo junto ao edital o que infelizmente não aconteceu. O que se torna lei máxima ao candidato é o edital, logo é o que o direciona as eleições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS CEDRO

Reitero que, no edital diz que o candidato será eleito por maioria de votos simples, artigo 13 item 13.2, e caso os dois mais votados seja do mesmo *campus* acontecerá de ser feito o percentual de votos válidos e não como está exposto na resposta que me enviaram. Ou seja, fui eleito por maioria de votos simples, assim como o candidato a docente e o critério do desempate seria pelo percentual de votos válidos, o que levaria a minha pessoa a ficar como titular. Em momento algum o edital informa que o candidato é eleito sem que seja por votos simples, a não ser como critério de desempate que utilizará o percentual de votos válidos.

Quanto ao fato de, a comissão ter procurado a procuradora federal, faltou anexar o parecer da mesma assinado junto a resposta.

Na enfase de desempate ser por total de votantes torna a eleição fraudulenta, pois, o número total das categorias, docente e técnico é inferior ao discentes, o que acarretaria sempre que utilizasse esse critério estaria excluindo o discente a titular.

Sendo assim, fica exposto que um candidato que tirou menos da metade dos votos que um outro candidato, o tornar titular seria algo do qual estamos manobrando os resultados e não acatando a decisão dos eleitores.

Para finalizar, recorro mais uma vez ao edital no art.3, item 3.2 que diz: “ *A inscrição dos servidores (docentes e técnico-administrativos) e discentes implicará a sua disposição expressa em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.*” Lembro, no momento da inscrição o candidato se dispôs em concorrer segundo o que foi estabelecido expressamente no edital. Por esse motivo torna qualquer outra resolução nula.

Assim sendo, peço o anulamento do resultado geral final para refaze-lo conforme está no edital.

Atenciosamente,

Cicero Iran Bezerra da Silva

Candidato a discente da região 5